

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-3.711, de 3-10-2006**

Dispõe sobre a transferência de programas da Cecae para a Agência USPInovação e dá outras providências

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando:

- a conveniência de simplificar a estrutura administrativa da USP, de modo a evitar a sobreposição de tarefas entre seus Órgãos;
- que os objetivos de programas da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (Cecae) estão em sintonia com as finalidades de outros programas, atualmente desenvolvidos pela Agência USP de Inovação (USPInovação), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam transferidos para a Agência USPInovação os programas da Cecae especificados abaixo:

I. Programa “Disque-Tecnologia USP”, referente à disponibilização de informações tecnológicas a empresas ou empreendedores no Estado de São Paulo, criado pela Portaria GR-3.302-2001.

II. Programa USP Recicla, programa permanente para assuntos relativos à gestão e gerenciamento compartilhado de resíduos sólidos na Universidade de São Paulo, constituído pela Portaria GR-3.544-2005.

Parágrafo único - As comissões ou conselhos acadêmicos que integram esses programas deverão promover uma reavaliação de seus planos de ação e propor as alterações necessárias de suas respectivas composições.

Artigo 2º - Os funcionários lotados na Cecae e atuando nos programas a que se refere o artigo 1º desta portaria serão remanejados para a Agência USPInovação ou para outros Órgãos da USP, após análise das necessidades específicas dos recursos humanos.

Artigo 3º - Os estagiários e bolsistas vinculados aos programas da Cecae a que se refere o artigo 1º desta Portaria serão remanejados para a Agência USPInovação ou para outros Órgãos da USP, após análise das necessidades específicas de cada programa pela Agência USPInovação, Coordenadoria de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 4º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Reitora, ouvido o Órgão competente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria FEA-RP-39, de 28-8-2006**

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, conforme deliberado pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 22-8-2006, e tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em 25-9-2006, baixa a seguinte portaria, instituindo o Programa “Parceiros da FEA-RP-USP”:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Parceiros da FEA-RP-USP”, programa de apoio à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo pelas empresas que aderirem às condições fixadas nesta portaria.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma ou reequipamento de sala, laboratório ou espaço na Faculdade pela empresa participante, conforme o memorial descritivo apresentado pela FEA-RP-USP.

Parágrafo único - O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria da FEA-RP-USP:

- a) doação, em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) instalação de salas de aulas ou de pesquisa (móveis, instrumentação em geral, equipamentos para auxílio didático, ar condicionado, etc.);
- c) montagem de laboratórios didáticos, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, aparelhos de ar condicionado, etc.;
- d) instalação de salas de computação, mediante doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de softwares, móveis, “no-breakes”, etc.;
- e) doações de material bibliográfico, impresso em CD-Rom ou fitas de vídeo;
- f) doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede etc.;

- g) ampliações de instalações já existentes;
- h) outras formas de modernização e reequipamento de salas de aula, laboratórios e outros espaços da FEA-RP-USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.

Artigo 3º - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tornará público a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 50 cm de altura por 35 cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo único - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da empresa parceira.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de termo de doação, conforme modelo anexo a esta portaria.

Parágrafo único - A aceitação da proposta doação e consequente adesão da empresa ao Programa ficam condicionadas à aprovação específica do CTA da FEA-RP-USP.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Modelo I

Termo de Doação em Dinheiro

Programa: “Parceiros da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da USP.”

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, como Donatária, representada por seu Diretor, Professor Doutor ....., portador da cédula de identidade RG e do CPF ....., por delegação de competência da Reitora, Professora Doutora ....., nos termos do disposto na Portaria GR-3.570/05, artigo 1º, III, “a”, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua....., nº....., doravante denominada Doadora, neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira - A Doadora ingressa no programa de parceria instituído pela FEA-RP-USP, efetuando uma doação, em dinheiro, no valor de R\$......

Parágrafo primeiro - O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com a reforma da sala de aula ou laboratório ..... localizado (a) no Prédio FEA-RP .....

Parágrafo segundo - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da Donatária, em uma única parcela, dentro do prazo de até 10 dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

Parágrafo terceiro - Os bens substituídos, retirados da sala ou laboratório adotado, não poderão ser repassados à Doadora, sob nenhuma condição.

Parágrafo quarto - A doação é feita em caráter irrevogável. Cláusula segunda

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, tornará público a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 50 cm de altura por 35 cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo primeiro - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da empresa parceira.

Parágrafo segundo - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de .... (máximo legal é de 5 anos), a contar da assinatura deste Termo.

Cláusula terceira - Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Ribeirão Preto, de de .

Doadora

Prof. Dr. Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Donatária.

Testemunhas:

.....

Modelo II

Termo de Doação para Adoção de Sala de Aula

Programa: “Parceiros da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da USP.”

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, como Donatária, representada por seu Diretor Professor Doutor ....., portador da Cédula de Identidade RG ....., e do CPF ....., por delegação de competência da Reitora, Professora Doutora ....., nos termos do disposto na Portaria GR-3.570/05, artigo 1º, III, “a”, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua....., nº....., doravante denominada Doadora, neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira - A Doadora ingressa no programa de parceria instituído pela FEA-RP-USP, efetuando uma doação de móveis e equipamentos, pela qual “adotará” a sala de aula ou laboratório localizado(a) no Prédio FEA-RP .....

Parágrafo primeiro - Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a Doadora compromete-se a reformar e equipar a sala adotada sem ônus para a Donatária, conforme planta e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo CTA da FEA-RP-USP.

Parágrafo segundo - A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da Donatária.

Parágrafo terceiro - Os bens substituídos, retirados da sala adotada, não poderão ser repassados à Doadora, sob nenhuma condição.

Cláusula segunda - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, tornará público a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 50 cm de altura por 35 cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo primeiro - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da empresa parceira.

Parágrafo segundo - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de .... (máximo legal é de 5 anos), a contar da assinatura deste Termo.

Cláusula terceira - A Doadora se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a Donatária, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

Cláusula quarta - Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Ribeirão Preto, de de .

Doadora

Prof. Dr. Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Donatária

Testemunhas:

.....

**Despacho do Diretor, de 3-10-2006**

**Tomando em efeito a retificação do Edital FEA-RP-PPGE-1-2006, de 13-7-2006, publicada no D.O. de 30-9-2006.**

**Retificações**

No item 4.1., onde se lê: As matrículas serão efetivadas no período de 8 a 12-1-2007..., leia-se: As matrículas serão efetivadas no período de 25-1 a 2-2-2007...

No item 4.2., onde se lê: ... diploma ou certificado de conclusão, leia-se: ...diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão do curso de graduação, contendo a data de colação de grau realizada.

Inclua-se o item 4.4.: Será admitida a matrícula dos candidatos aprovados por terceiros mediante Instrumento de Procuração Pública, registrado em Cartório Civil. O candidato matriculado por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu representante.

No item 5.1, onde se lê: ... sejam portadores de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, leia-se: ... sejam portadores de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, contendo a data de colação de grau realizada.

### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portaria do Diretor, de 3-10-2006**

**Designando** os alunos:

Franciroy Campos Barbosa Ferreira, a partir de 19-9-2006, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Antropologia, no curso de extensão universitária “Uma Abordagem Antropológica sobre o Islã”, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC/DA/037-06, publicado no D.O. de 19-9-2006;

Sandro Figueiredo, a partir de 3-9-2006, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, no curso de extensão universitária Alemão no Campus, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC/DLM/028-06, publicado no D.O. de 8-7-2006.

**Retificação do D.O. de 1º-8-2006**

Na Portaria do Diretor que designa alunos para a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Línguas, área de Francês, excluir: Sonia Regina Nóbrega de Oliveira.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despachos do Diretor, de 3-10-2006**

**Ratificando:**

no Processo USP 06.1.1975.17.7-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Qualiúmica Artigos para Laboratórios Ltda. - ME;

no Processo USP 06.1.1976.17.3-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Invitrogen Brasil Ltda.;

no Processo USP 06.1.1979.17.2-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: José Marcos Liceras - EPP.

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Despacho do Superintendente, de 3-10-2006**

**Homologando,** no Processo USP 06.1.2851.62.4, Modalidade: Pregão - Menor Preço 113-2006, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão e adjudicação da Pregoeira em Sessão Pública, publicado no D.O. de 19-9-2005 e autorizando a despesa.

### INSTITUTO DE FÍSICA

**Despachos do Diretor, de 28-9-2006**

**Ratificando:**

no Processo 2006.1.1357.43.0, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93, atualizada, referente à aquisição de suprimentos de Informática. Contratada as empresas: Queller Informática & Comércio Ltda. - ME. Valor: R\$ 3.211,00; Koraicho Mercantil Ltda. - Valor: R\$ 2.815,00. Valor Total: R\$ 6.026,00. Verba: CNPq-Pronex;

no Processo 2006.1.1358.43.7, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93 atualizada, referente à aquisição de peças de Informática. Contratada a empresa Vincent do Brasil Eletro Eletrônica Ltda. - EPP. Valor total: R\$ 1.702,00. Verba: CNPq-Pronex.

### PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA

**Despacho da Reitora, de 18-9-2006**

Processo 2005.1.585.19.6

1. Recebo o Recurso interposto pela Empresa TWC Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. (fls. 513/515) negando-lhe provimento no mérito pelos motivos expostos no Parecer C.J.P. 1569/2006 (fls. 517/521), que acolho inclusive como parte integrante desta decisão.

2. Considerando os elementos e a instrução levada a cabo neste processo, assim como a análise e as conclusões alcançadas pela Consultoria Jurídica nas manifestações de fls. 314/334 e 507/509 que acolho e cujas razões passam a complementar e a justificar a adoção das seguintes medidas:

a) rescindir por ato unilateral, o Contrato firmado em 01.02.2006 com a Empresa TWC Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda., sob CNPJ 71.788.095/0001-06, para fornecimento de óleo diesel comum, gasolina comum e álcool hidratado comum;

b) aplicar a multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, prevista no parágrafo 1º do item 10.1 da cláusula décima do referido termo e Portaria GR-3161-99;

c) aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de 5 anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02 e do Decreto Estadual 48.999/04.

**Extrato de Termo de Rescisão Unilateral**

Pregão 15/2005. Processo 2005.1.585.19.6. Contrato PCAPS-001/2006. Data de assinatura do termo de rescisão: 19/09/2006. Em razão do descumprimento pela empresa TWC Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda., do contrato firmado em 01/02/2006 com a Universidade de São Paulo, através da Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga, nos termos da legislação vigente determina: 1) Rescisão contratual unilateral do ajuste; 2) Multa de 20%, sobre a obrigação não cumprida; 3) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de 5 anos; 4) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada.

# Universidade Estadual de Campinas

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Deliberação Consu-A-10, de 27-9-2006**

Dispõe sobre o Regimento do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 99ª Sessão Ordinária, realizada em 26-09-2006, baixa a seguinte deliberação:

SEÇÃO I

**Do Hospital de Clínicas**

Artigo 1º - O Hospital de Clínicas funciona como Hospital-Escola, cabendo-lhe:

I. servir de campo para o ensino e desenvolvimento das ciências da saúde para formação de profissionais destinados ao exercício da medicina, enfermagem, fonoaudiologia, farmácia e demais profissões da saúde em nível graduação, pós-graduação, stricto e lato sensu, extensão e técnico;

II. colaborar e contribuir para a educação médico-sanitária da população;

III. contribuir para o estudo, pesquisa e propor soluções relativas aos problemas de saúde individual e coletiva por meio da criação de modelos reprodutíveis de atenção à saúde;

IV. funcionar ligado ao sistema de saúde da comunidade prestando assistência médico hospitalar na forma deste Regimento.

Artigo 2º - A administração do Hospital de Clínicas é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Superior;

II. Conselho Executivo de Administração;

III. Superintendência.

Artigo 3º - O Conselho Superior é órgão normativo e deliberativo, tendo a seu cargo a definição de políticas estratégicas e acadêmico-assistenciais do Hospital de Clínicas.

Artigo 4º - O Conselho Superior é composto:

I. pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp que o presidirá;

II. pelo Diretor Associado da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimentos;

III. pelo Superintendente do Hospital de Clínicas da Unicamp;

IV. por todos os chefes dos Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp;

V. pelo Coordenador de Assistência do Hospital de Clínicas da Unicamp;

VI. pelo Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas da Unicamp;

VII. por um representante do corpo clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, eleito pelos seus pares;

VIII. por dois representantes de funcionários do Hospital de Clínicas da Unicamp, eleito pelos seus pares.

IX. por dois representantes discentes escolhidos entre os alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp, que tenham atividades de estudo e formação no Hospital de Clínicas da Unicamp, eleitos pelos seus pares;

X. por um representante dos residentes da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Unicamp, eleito pelos seus pares;

XI. pelo Diretor Clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, sem direito a voto;

XII. por um docente da Unicamp, representante do Conselho Universitário, por este indicado;

XIII. por um docente da Faculdade de Ciências Médicas, representante da Congregação, por esta indicado;

XIV. pelos Diretores das Unidades da Área de Biológicas da Unicamp;

XV. por um representante da Direção Regional de Saúde de Campinas - DIR XII;

XVI. por um representante da comunidade, escolhido pelas associações de usuários do Hospital de Clínicas da Unicamp;

XVII. por um representante da Secretária da Saúde Municipal de Campinas;

XVIII. por um representante da Comissão Intergestora Regional - CIR.

Parágrafo único - Os mandatos dos representantes previstos nos incisos I ao VI e XI, XIII e XIV serão coincidentes com os respectivos mandatos; os representantes previstos nos incisos VII, XII e XVI terão mandato de dois anos e os demais terão mandato de um ano.

Artigo 5º - O Conselho Superior - CS deve reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - O Conselho Superior - CS será convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo a pauta distribuída com antecedência mínima de 96 horas.

Artigo 6º - São atribuições privativas do Conselho Superior - CS:
I. sugerir modificações no presente Regimento, submetendo-o à aprovação do Consu;

II. sugerir modificações no convênio de parceria na gestão de serviços públicos de saúde junto à Secretaria de Estado de Saúde;

III. formular e aprovar um planejamento estratégico de gestão para o Hospital de Clínicas;

IV. definir as diretrizes e metas do HC/Unicamp e fiscalizar o seu cumprimento;

V. aprovar o orçamento e prestação de contas do Hospital de Clínicas, conforme proposta do Superintendente;

VI. aprovar e encaminhar à Reitoria os relatórios de desempenho, desenvolvimento de atividades e aplicação de recursos;

VII. organizar o processo de consulta à comunidade do HC/Unicamp e elaborar a lista triplíce a ser apresentada ao Reitor para indicação do Superintendente do HC/Unicamp;

VIII. garantir a inserção e manutenção das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no HC/Unicamp;

IX. eleger os Chefes dos Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas, para compor o Conselho Executivo de Administração do Hospital de Clínicas.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por consenso, quando houver, ou por maioria simples de votação, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 8º - O Conselho Executivo de Administração do Hospital de Clínicas é órgão de gestão administrativa, tendo a seu cargo a implementação de atividades decorrentes das deliberações do Conselho Superior.

Artigo 9º - Compõem o Conselho Executivo de Administração (CEA):

I. o Superintendente do Hospital de Clínicas da Unicamp, que o presidirá;

II. o Coordenador de Assistência do Hospital de Clínicas da Unicamp, que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimentos;

III. o Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas da Unicamp;

IV. cinco chefes de Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas eleitos pelo Conselho Superior do Hospital de Clínicas;

V. um representante da Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas;

VI. o Diretor Clínico do Hospital de Clínicas da Unicamp, sem direito a voto;

VII. o Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital de Clínicas.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros relacionados nos incisos I ao IV e VI, serão coincidentes com os respectivos mandatos, o relacionado no inciso V, terá mandato coincidente com o do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 10 - O Conselho Executivo de Administração deve reunir-se ordinariamente a cada 30 dias, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - O Conselho Executivo de Administração será convocado pelo Superintendente ou pela maioria de seus membros, sendo a pauta distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 11 - São atribuições privativas do Conselho Executivo de Administração:

I. sugerir, aprovar e implementar ações administrativas e assistenciais do HC/Unicamp;

II. sugerir e implementar, após a aprovação das instâncias competentes, as ações administrativas e assistenciais de parceria na gestão de serviços públicos de saúde junto à Comunidade Hospitalar,